



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 05, de 28 de março de 2022

Cria o cargo de Agente de Contratação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica criado, na estrutura geral da Secretaria Municipal de Administração, disciplinada no art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, 1 (um) cargo de Agente de Contratação, em razão do disposto no artigo 8º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

§ 1º O cargo de Agente de Contratação será de livre nomeação e exoneração, e deverá ser ocupado por servidor efetivo que tenha formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para o exercício da função.

§ 2º O Agente de Contratação fará jus ao vencimento no valor de R\$ 6.845,49 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

§ 3º A designação do Agente de Contratação deverá observar o princípio da segregação de funções, de modo a evitar atuações simultâneas em funções mais suscetíveis a riscos, reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas respectivas contratações.

§ 4º O Agente de Contratação integrará a estrutura geral da Secretaria Municipal de Administração, disciplinada no art. 14 da LC 25/2013.

Art. 2º As atribuições do Agente de Contratação, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em regulamento, serão as seguintes:

I – tomar decisões;

II – acompanhar o trâmite da licitação;

III – dar impulso ao procedimento licitatório;

IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 28 de março de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	Receita corrente líquida projetada	Impacto em R\$
Exercício de 2.022	R\$ 187.938.197,69	R\$85.246,89 (Estimado 1/4/2022 a 31/12/2022)
Exercício de 2.023	R\$ 194.516.034,61	R\$117.356,55
Exercício de 2.024	R\$ 200.351.515,64	R\$120.877,24

DECLARO que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Bom Despacho, 28 de março de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas em razão da criação do cargo de Agente de Contratação, têm adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Bom Despacho, 28 de março de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA NETO
50700553649
Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO III

CERTIDÃO

Certifico abaixo a dotação orçamentária/2022, da Secretaria Municipal de Administração, para futura nomeação de Agente de Contratação.

Dotação 04.01.04.122.001.2022.3319011; CR: 96; Fonte: 100

Bom Despacho, 28 de março de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



Assinado digitalmente por:
CHARLES VINÍCIUS
CAMPOS:09065888632

Charles Vinícius Campos

Contador / CRC: MG-123433/O



Assinado digitalmente por:
CHARLES VINÍCIUS
CAMPOS:09065888632



Assinado digitalmente por:
DANIELA MOREIRA
ROCHA:03610639628

Daniela Moreira Rocha

Secretária Municipal da Fazenda



Assinado digitalmente por:
WALLACE CAMPOS
RODRIGUES:85925101634

Av. Maria Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-2408 – www.bomdespacho.mg.gov.br – prefeito@bomdespacho.mg.gov.br